



PARECER JURÍDICO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Processo Licitatório nº 125/2019/PMCC

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de Termo Aditivo ao contrato de contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuado de locação de um caminhão toca carga seca, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria de Meio Ambiente, na realização de suas atividades no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Prorrogação por períodos sucessivos. Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento e minuta de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado decorrente ao processo licitatório que objetivou a contratação de empresa para execução de serviços continuado de locação de um caminhão toca carga seca. Recebido o procedimento com 2152 folhas, observou-se o que segue:

Quanto à empresa Locan – Locação de Máquinas e Veículos LTDA - EPP, contrato nº 20205725, destacam-se a Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 1997/1998); declaração de adequação orçamentária (fl. 2001); Termo de Autorização (fl. 2002); Certidões Negativas atualizadas (fls. 1990/1996); Aceite do contratado (fl. 1976); e Minuta do Terceiro Termo Aditivo (fl. 2003/2004).



São os documentos de maior relevância.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito, sendo assuntos que dizem respeito única e exclusivamente ao gestor da pasta e a sua equipe.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que devem balizar a tomada de decisões de todo administrador público, neste ato passaremos à análise dos aspectos jurídicos atinentes ao caso e análise da minuta do Termo.

Visto isso, aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

Quanto à minuta apresentada, verifico que se encontra dentro dos parâmetros legais esperados e em sintonia com todo o procedimento até então realizado.

3. CONCLUSÃO



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima, e **APROVO A MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20205725**, e opino pelo prosseguimento do feito.

Ressalte-se que o Contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É o parecer. S. M. J.

Canaã dos Carajás, 02 de fevereiro de 2021.

CHARLOS CAÇADOR MELO
Procurador Geral do Município
Port. Nº 024/2021-GP